



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
25/09/2023 às 15:50hs
Peripe Lopes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e XXVII, combinado com o art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 011, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**CAPÍTULO I - DO CADASTRAMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS,
EMBARCAÇÕES DE SERVIÇOS DE TURISMO NÁUTICO E VEÍCULOS DE
SERVIÇOS DE TURISMO TERRESTRE**

Art. 1º. Será obrigatório o cadastramento de todos os atrativos turísticos localizados dentro do Município de Capitólio em atividade, todas as embarcações que operam comercialmente serviços de transporte turístico, turismo náutico e veículos de turismo terrestre no município de Capitólio. Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

V- Atrativo turístico: é todo elemento material que tem a capacidade própria, ou em combinação com outros, para determinar a seleção, por parte do turista, do local de destino de uma viagem, ou seja, elemento gerador de uma corrente turística até determinada localidade, podem ser naturais, culturais, manifestações e usos tradicionais e populares e acontecimentos programados.

(...)

**SEÇÃO I-A - DO CADASTRAMENTO ANUAL DE ATRATIVOS
TURÍSTICOS**



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Art. 4º - A. O Atrativo turístico localizado na circunscrição territorial do Município de Capitólio somente poderá ser explorado comercialmente, por pessoa jurídica, mediante cadastramento prévio junto ao setor de tributos da municipalidade.

Parágrafo único: Para fins de obtenção do respectivo cadastramento do atrativo turístico, o proprietário/possuidor deverá apresentar as seguintes comprovações:

- I- Título de propriedade/posse/arrendamento/locação e documentos de identificação do (s) proprietário/possuidor/arrendatário/locatário (s);
- II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e documentos de identificação dos sócios;
- III – Presença de profissional para monitoramento em todo período de funcionamento, sendo o caso de atrativo com presença de banhistas;
- IV- Sinalização das áreas do atrativo contendo: placas de advertência de locais de risco, profundidade, orientações sobre ingestão de bebidas alcoólicas e alimentos e acompanhamento de crianças em toda área do atrativo;
- V- Disponibilização de equipamentos de salvatagem e primeiros socorros; e
- VI- Relatório de inspeção da Defesa Civil de Capitólio com parecer favorável para o desenvolvimento da atividade;

Art.4º - B. Para cada atrativo turístico cadastrado será gerado um selo de cadastramento único, a ser emitido pelo Município de Capitólio.

§ 1º O selo deverá ser fixado em local visível na entrada da área do atrativo turístico, não sendo possível, em local designado expressamente pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura;

§ 2º O selo atestará a regularidade do atrativo turístico, facilitando o trabalho dos órgãos de fiscalização.

§ 3º. O cadastro do atrativo turístico de que trata o artigo 4-A terá validade de 12 (doze) meses, contados da emissão do selo, devendo, após este período, ser realizada a competente renovação junto à municipalidade.

(...)





Art. 10. A taxa de emissão do selo, instituída por essa lei, será devida na forma abaixo:

- I - Veículos de passeio com até 04 passageiros: 04 UFICA's;
- II - Veículos de passeio com número de 05 ou 06 passageiros: 05 UFICA's;
- III - Veículos de passeio com número igual ou superior a 07 passageiros: 07 UFICA's;
- IV – Embarcações com número igual ou menor que 12 passageiros: 09 UFICA's;
- V - Embarcações com número superior a 12 e até 21 passageiros: 14 UFICA's;
- VI - Embarcações com número superior a 21 e até 30 passageiros: 20 UFICA's;
- VII - Embarcações com número superior a 30 passageiros: 25 UFICA's;
- VIII - Atrativos turísticos: 30 UFICAS.

Art. 39-A. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, e o Secretario Municipal de Turismo e Cultura, através de portaria e circulares, estabelecerão normas regulamentares e operacionais, adotando rotinas, procedimentos, formulários, que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 25 de Setembro de 2023.

CRISTIANO GERALDO Assinado de forma digital por CRISTIANO
GERALDO DA SILVA:01622032683
DA SILVA:01622032683 Data: 2023.09.25 14:10:49 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar Substitutivo que altera a Lei Complementar nº 011, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços turísticos no Município de Capitólio e dá outras providências.

Considerando os termos do ofício CMC nº 288/2023 que propôs sugestões de alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, e considerando a aquiescência do Secretario Municipal de Turismo e Cultura com as sugestões apontadas, segue o presente projeto substitutivo com as alterações propostas.

Desse modo, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 25 de Setembro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2023.09.25 14:11:07 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br